

Art. 10. Os beneficiários da Bolsa-Banda cederão, a título gratuito, os direitos de uso de imagem, voz e execução musical ao Município de Ponta Porã, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação das atividades da Banda Sinfônica Municipal Isaac Borges Capillé (IBC).

§1º A cessão referida no caput será formalizada mediante assinatura de termo de compromisso, firmado pelo bolsista e, se menor de idade, por seu responsável legal.

§ 2º Os bolsistas obrigam-se a:

- a) Participar de todos os ensaios, inclusive extraordinários, bem como das apresentações e concertos para os quais forem convocados;
- b) Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do projeto, acompanhado dos pais ou responsáveis, quando for o caso, assinando as respectivas listas de presença.

Art. 11. O pagamento da Bolsa-Banda será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais de titularidade do beneficiário, obrigatoriamente mantida junto à instituição financeira oficial designada pelo Poder Executivo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, nos termos da legislação orçamentária vigente, para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, observada a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Desenvolvimento Integrado, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

§ 1º O elemento econômico e a classificação funcional-programática da despesa serão definidos por ato do Poder Executivo, conforme a estrutura orçamentária adotada no exercício financeiro correspondente.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender as despesas desta lei.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI N. 4.688, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação e permuta de áreas que especifica e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a desafetar as áreas públicas municipais especificadas, bem como a realizar a respectiva permuta, observadas as disposições de processo administrativo prévio.

Art. 2º. As áreas a serem permutadas são as seguintes:

I - Áreas pertencentes ao Município de Ponta Porã – MS, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.545: denominada Área A da quadra 33, com 644,24m²;
- b) Matrícula n. 67.546: denominada Área B da quadra 33, com 644,40m²;
- c) Matrícula n. 67.547: denominada Área C da quadra 33, com 3.598,79m²;
- d) Matrícula n. 67.548: denominada Área D da quadra 33, com 3.259,28m².

II - Área pertencente a União Federal, sob uso do Exército Brasileiro, avaliadas em R\$ 3.787,200,00 (tres milhões setecentos e oitenta e sete mil e duzentos reais):

- a) Matrícula n. 67.858: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada, com área de 0,5606 ha;
- b) Matrícula n. 67.856: denominado MS 09-0189 (11º RCMEC) – Desmembrada 2, com área de 0,6229 ha

Art. 3º. A permuta da área tratada nesta lei tem como finalidade viabilizar a implantação de rotatória na interseção da Rua Guia Lopes com o Contorno Viário Sul, no Município de Ponta, MS.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de permuta, bem como de seu registro junto à Circunscrição Imobiliária competente, incluindo averbações e demais atos necessários, correrão por conta do Município Ponta Porã, MS.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 07 de agosto de 2025.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal